



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 009/89

De 15 de Maio de 1.989.

"Dispõe sobre recebimento em doação de imóveis e dá outras providências!"

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber em doação os imóveis que constam pertencer aos seguintes contribuintes:

01. Cadastro Municipal nº 726 - Benedito Machado Filho;
02. Cadastro Municipal nº 815 - Benedito Machado;
03. Cadastro Municipal nº 589 - Antonio Barbosa dos Santos;
04. Cadastro Municipal nº 154 - José Nunes Sobrinho;
05. Cadastro Municipal nº 344 - José Nunes Sobrinho;
06. Cadastro Municipal nº 441 - José Nunes Sobrinho;
07. Cadastro Municipal nº 528 - José Nunes Sobrinho;
08. Cadastro Municipal nº 664 - José Nunes Sobrinho;
09. Cadastro Municipal nº 862 - José Nunes Sobrinho;
10. Cadastro Municipal nº 013 - José Nunes Sobrinho;
11. Cadastro Municipal nº 051 - Bruno Crivelli;
12. Cadastro Municipal nº 287 - Bruno Crivelli;
13. Cadastro Municipal nº 574 - Bruno Crivelli;
14. Cadastro Municipal nº 758 - Bruno Crivelli;
15. Cadastro Municipal nº 759 - Bruno Crivelli;
16. Cadastro Municipal nº 185 - Manoel Antonio de Oliveira;
17. Cadastro Municipal nº 717 - Miguel Araujo Teixeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis constante deste artigo outorgados as escrituras definitivas aos seus respectivos proprietários.

ARTIGO 2º - Os tributos municipais que incidiram sobre os imóveis constante do artigo 1º desta Lei, e que constam da Dívida Ativa, serão anistiados e respectivamente cancelados.

CONTINUAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

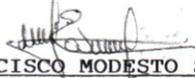
DE CONTINUAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 009/89

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 15 de maio de 1.989.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as 169 fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS.

Secretário de Administração Geral